



07

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTRESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental do SESC

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental do SESC, nesta Capital, autoriza a educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.

RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares

SPU N° 02088347-1 | **PARECER:** 0118/2004 | **APROVADO:** 27.01.2004

I – RELATÓRIO

Geovania Alves Rodrigues, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental do SESC, situada na Avenida Duque de Caxias, 1701, Centro, CEP: 60035-111, nesta Capital, mediante Processo N° 02088347-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, e a autorização para a educação infantil e o reconhecimento do ensino fundamental.

A referida instituição pertence à rede Particular de ensino e está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N° 03.612.122/0001-27.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, parcialmente, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394/96, e às Resoluções N°s 361/2000, 363/2000 e 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

O regimento interno não está de acordo com a legislação vigente. Este Conselho, para contribuir com as escolas na formulação do referido documento, está elaborando manual de orientação que chegará, oportunamente, às instituições de ensino.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0118/2004

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental do SESC, nesta Capital, à autorização da educação infantil e ao reconhecimento do o curso de ensino fundamental até 31.12.2007.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2004.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0118/2004
SPU Nº 02088347-1
APROVADO EM: 27.01.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC